



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Projeto de Lei N° ...

ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL 6.528/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º O artigo 32 da Lei Municipal n.º 6.528/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Poderá o servidor receber, além de seus vencimentos, as seguintes vantagens:

- I - Diárias;*
- II - Adicional por tempo de serviço;*
- III - Abono Família;*
- IV - Auxílio de Diferença de Caixa;*
- V - Ajuda de Custo;*
- VI - Vale Alimentação;*
- VII- Gratificações definidas em lei.*

Parágrafo único: O auxílio de Diferença de Caixa, referido no inciso IV deste artigo, e nos termos do que dispõe o art. 86 e parágrafos da Lei 3.008/86, será concedido, no valor equivalente ao menor Padrão de Salário Básico – PBS I – da Tabela de Vencimentos do Sistema de Classificação de cargos Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, a servidor designado pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante Portaria, para pagar ou receber em moeda corrente, cheques, ou realizar e/ou efetuar transferências eletrônicas no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pelotas, 23 de novembro de 2018

Vereador Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por objetivo readequar o adicional de quebra de caixa à realidade dos servidores lotados na tesouraria, os quais também realizam pagamentos por meio de cheques e/ou transferências eletrônicas.